RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 04016-00005238/2026-51

Edital nº 8114/2025 – Aquisição de Materiais de Almoxarifado (Republicação)

À Comissão de Seleção de Fornecedores

IGESDF

Recorrente: **NEXO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 22.751.392/0001-63

I – DA VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA AO REGULAMENTO PRÓPRIO DO IGESDF

O presente processo encontra-se integralmente submetido ao **Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Resolução nº 03/2024)**, norma interna vinculante que disciplina os procedimentos de seleção de fornecedores.

Nos termos do art. 2º do Regulamento, os processos de contratação devem observar, entre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Moralidade
- Eficiência
- Economicidade
- Julgamento objetivo
- Vinculação aos critérios do edital

- Perenidade do fornecimento essencial à saúde

Além disso, o Regulamento determina que:

> Todos os processos devem ser devidamente documentados de modo a permitir controle, fiscalização e rastreabilidade dos atos praticados.

Assim, qualquer decisão que envolva proposta com indícios de inexequibilidade deve ser **tecnicamente motivada e documentalmente fundamentada**, sob pena de violação ao próprio Regulamento interno.

II – DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO CRÍTICA DIANTE DE GRANDE VARIAÇÃO DE PREÇOS (ART. 19 DO REGULAMENTO)

O Regulamento do IGESDF é expresso ao estabelecer que:

> Quando houver grande variação entre os valores obtidos na pesquisa de preços, deve ser realizada avaliação crítica da consistência dos valores.

No presente caso:

- Preço referencial IGESDF: R$ 309,90
- Preço vencedor: R$ 216,99

A diferença superior a 30% enquadra-se exatamente na hipótese normativa que exige avaliação crítica formal.

Portanto, a diligência não é faculdade do pregoeiro(a); é imposição regulatória.

III – DA OBRIGAÇÃO DE CONSIDERAR CONDIÇÕES COMERCIAIS (ART. 21 DO REGULAMENTO)

O Regulamento determina que a estimativa de preços deve considerar:

- Local de entrega
- Forma de pagamento
- Condições comerciais
- Frete

Conforme Ata Final:

- Modalidade de frete: CIF

Logo, o custo logístico é integralmente responsabilidade do fornecedor.
Se o próprio Regulamento impõe que a Administração considere frete e condições comerciais na estimativa, com maior razão deve exigir que o fornecedor demonstre a absorção desses elementos na formação de preço.

IV – DA ESTRUTURA BIFÁSICA DE CUSTOS (ENTRADA E SAÍDA)

A operação envolve custos:

1. Na entrada:

- Frete até o CD do fornecedor
- Seguro
- ICMS de aquisição
- Armazenagem

2. Na saída:

- Frete SP → DF
- Seguro
- ICMS
- DIFAL
- Custos administrativos
- Descarregamento

O Regulamento exige julgamento objetivo e documentação suficiente para control.

Sem planilha analítica detalhada, não há como aferir objetivamente a exequibilidade.

V – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO REGULAMENTO DO IGES DF

O Regulamento disciplina reajuste e reequilíbrio:

- O critério de reajuste deve constar no planejamento
- Reequilíbrio somente é cabível diante de fato imprevisível ou de consequências incalculáveis

Frete, combustível, variação ordinária de insumos e custos logísticos são previsíveis. Logo, devem estar absorvidos na proposta inicial.

Aceitar proposta subprecificada pode gerar futura tentativa de recomposição indevida, contrariando o Regulamento.

VI – DO FATURAMENTO MÍNIMO E VIABILIDADE OPERACIONAL

Consta na Ata:

- Faturamento mínimo ELPACKING: R$ 1.500,00

 Considerando operação CIF SP → DF

Questiona-se:

Como se sustenta margem líquida positiva diante de frete interestadual, tributos, seguro e custos administrativos?

O Regulamento exige análise documental suficiente para controle

Requer-se memória de cálculo detalhada.

VII – REFORÇO SUBSIDIÁRIO NA LEI 14.133/2021

Embora o processo seja regido pelo Regulamento do IGES DF, aplica-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021 como parâmetro interpretativo.

O art. 59 da Lei 14.133/2021 dispõe que propostas inexequíveis devem ser desclassificadas após verificação da viabilidade.

O art. 5º estabelece os princípios da motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica.

O art. 11 determina que a proposta mais vantajosa deve ser selecionada.

Esses dispositivos reforçam — mas não substituem — o dever já imposto pelo Regulamento próprio.

VIII – DOS RISCOS INSTITUCIONAIS E PREJUÍZOS AO IGES DF

Caso a contratação prossiga sem a devida diligência:

1. Risco de desabastecimento (violando a perenidade do fornecimento)
2. Atrasos contratuais

3. Pedido indevido de reequilíbrio
4. Contratação emergencial mais onerosa
5. Judicialização
6. Apontamentos de controle interno/externo
7. Desgaste reputacional

O não cumprimento do próprio Regulamento compromete a legitimidade do certame.

IX – DOS PEDIDOS

Requer-se:

1. Que seja instaurada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta da empresa ELPACKING EMBALAGENS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, E FRAN OLIVER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
2. Aplicação do art. 19 do Regulamento (avaliação crítica de variação relevante)
3. Instauração de diligência formal;
4. Que seja exigida e publicizada a planilha detalhada de composição de custos, comprovando formalmente a inclusão de frete, tributos e DIFAL;
5. Que seja analisada a real capacidade econômico-financeira das empresas classificadas;
6. Demonstração da absorção de custos bifásicos (entrada/saída);
7. Demonstração da viabilidade do faturamento mínimo;
8. Caso não comprovada a exequibilidade, seja declarada a desclassificação da proposta por inexequibilidade;
9. Que seja reavaliada a classificação com base na segurança contratual e interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

NEXO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA:22751392000163

Assinado de forma digital por NEXO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA:22751392000163
Dados: 2026.03.02 17:23:57 -03'00'

NEXO SOLUÇÕES COMERCIAIS

CNPJ: 22.751.392/0001-63